SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 02 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IV | Nº 0922

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial nº 024/2013 – PL nº 119/2013, que tem como objeto registro de preço para fornecimento eventual e futuro pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de registro de preço para aquisição, por lote, de material de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e EPIS, para conservação de prédios públicos, postos de saúde e escolas do município de Abreu e Lima/PE, através da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, com respaldo na Lei Municipal nº 506/2005 e suas alterações, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais anexos a esta ata. Contratante: Prefeitura de Abreu e Lima, **fornecedor para o lotes II: PERMATE PERNAMBUCO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua General Goes Monteiro, 488 Loja A, Imbiribeira – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.830.108/0001-25. **Vigência da Ata: 30/09/2013 a 30/09/2014.**

ABREU E LIMA, 01 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Pregoeira Pública

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:4166FB6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial nº 024/2013 – PL nº 119/2013, que tem como objeto registro de preço para fornecimento eventual e futuro pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de registro de preço para aquisição, por lote, de material de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e EPIS, para conservação de prédios públicos, postos de saúde e escolas do município de Abreu e Lima/PE, através da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, com respaldo na Lei Municipal nº 506/2005 e suas alterações, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais anexos a esta ata. Contratante: Prefeitura de Abreu e Lima, **fornecedor para os lotes I, III e IV: JM BEZERRA COMÉRCIO EPP**, com sede na Av. Recife, nº3033, Ipsep – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.554.621/0001-33. **Vigência da Ata: 30/09/2013 a 30/09/2014.**

ABREU E LIMA, 01 DE OUTUBRO DE 2013

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Pregoeira Pública

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:2AC81B84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 089/2013- PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2013.

OBJETO: Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de empresa para realizar os serviços de controle das fauna sinatrópica nociva (mosquitos culex e aedes) por meio de ações periódicas preventivas e corretivas que conduzam a desinsetização no município, conforme Termo de Referência. Data da Sessão: **17/10/2013**, **às 08h30min**. O edital referente ao processo poderá ser adquirido na sala da CPL, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Araripina/PE: Rua Coelho Rodrigues, n. 174, Centro; FONE: (87) 3873-4033- e-mail : cpl_araripina@hotmail.com.

Araripina-PE, 01 de outubro de 2013.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
Pedro Emanuel Silva
Código Identificador:EB059C7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

COORDENADORIA DA MULHER
EXTRATO DE CONVENIO Nº 05/2012

Natureza: Convenio que entre si celebra o Estado de Pernambuco por intermédio da Secretaria da Mulher de Pernambuco e a Prefeitura de Betânia, inscrita no CNPJ: 10.287.373/0001-49, situada á Praça Anfilófio Feitosa, nº 60 – centro deste município.
OBJETO: Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres.
Valor do concedente: R$ 24.760,00
Valor do proponente: R$ 495,20
Vigência: janeiro de 2013.

EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Maria Leidiane da Rocha
Código Identificador:3E769B8F

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Izaias Régis Neto - Garanhuns

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0478, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **DANIELLE FERNANDA DE SOUZA VIANA**, ao cargo de Auxiliar Administrativo, Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DE00E4C7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0482, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **ROSANA MARIA DE LIRA**, ao cargo de Auxiliar Administrativo, Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:510212B1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **VÍTOR FERNANDO EPITÁCIO FERREIRA**, ao cargo de Assistente Administrativo II, Secretaria Executiva de Comunicação Social – SECM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2A9FEA80

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0518, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **RODRIGO TENÓRIO VIEIRA**, ao cargo de Motorista, **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho** - CABOPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5022EA43

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0462, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **AMANDA FERREIRA DA SILVA**, ao cargo de Assistente Administrativo II, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EEA5DFD4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0510, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **SANDRO FIGUEIREDO DE ABREU**, ao cargo de Pintor, Secretaria Municipal de Coordenação Regionais e Serviços Públicos – SMCRSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:683079A3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0516, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **JOSÉ ESTEVAM BARBOSA**, ao cargo de Pedreiro, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9651646C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0513, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**, ao cargo de Pedreiro, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D4A24BE0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0507, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA**, ao cargo de Auxiliar de Arquivista, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9B5AB8D0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0535, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **CAMILA PONTES DE SÁ MARQUIM**, ao cargo de Assessor Jurídico, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:17A2A9A4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0533, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **PEDRO HENRIQUE CALADO BERNARDO**, ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CFF2ED7A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0493, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **JANAÍNA MARIA MARTINS**, ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1330A696

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0475, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **PRISCILA MARIA SERRÃO RIBEIRO**, ao cargo de Assistente Administrativo II, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E9EC1282

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0466, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **WELLINGTON BATISTA DA SILVA**, ao cargo de Assistente Administrativo II, Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:71033B2D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0514, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **CARLOS ROBERTO DE PAULA MENDES**, ao cargo de Pedreiro, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:08730CFD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0515, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **HELENO FRANCISCO PEREIRA**, ao cargo de Pedreiro, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A0D45FE5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº0495, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no artigo 13 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, o Servidor **EDILSON ANTÔNIO DA SILVA**, ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:50AB329B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 019 / 2013.

Referências: -PLS nº 042/2013 de 11/09/2013, protocolado junto ao Poder Executivo em 13/09/2013.
-MV nº 019/2013, de 23/09/2013, com veto total ao Projeto de Lei n° 042/2013, de autoria do Vereador MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de setembro de 2013.

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 042/2013,** de 11/09/2013.

O projeto em questão, que ***"Denomina de rua Antônio Silvestre dos Santos a rua 1, do Fundai do Mauriti***, é originário de Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO** e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1082/2013, expedido por essa Casa Legislativa em 11/09/2013 e recepcionado neste Poder Executivo em 13/09/2013.

Pelo citado Projeto de Lei à Sanção nº 042/2013, propõe-se dar nome à rua 1 do Fundai do Mauriti, será denominada de Antônio Silvestre dos Santos, no município do Cabo de Santo Agostinho. Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei n° 042/2013

" PROJETO DE LEI N° 042 / 2013.

Ementa: Denomina de rua Antônio Silvestre dos Santos a rua 1, do Fundai do Mauriti.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETA

Art. 1º Dá nome a rua 1 do Fundai do Mauriti, será denominada de Antônio Silvestre dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Casa Vicente Mendes, em 11 de setembro de 2013."

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar integralmente o Projeto de Lei à Sanção, e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

A proposição apresentada objetiva dar nome a rua 1 do Fundai do Mauriti, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Ouvida, a Gerência de Administração Tributária, opinou pelo veto à proposição, nos seguintes termos:

" Em resposta a CI SMAJnº 515/2013, passamos as seguintes informações:

De acordo com a consulta realizada no CADIMO – Cadastro Imobiliário, contatamos que existe uma rua 01 do bairro do Maurity e uma rua 01 do bairro do Fundai do Cruzeiro, NÃO existindo como consta no projeto de Lei: rua 1, do Fundai do Mauriti, pois não pode existir Fundai do Mauriti uma vez que são bairros distintos, logo, ou é Fundai do Cruzeiro ou Mauriti. "

Acerca da oitiva e pronunciamento da Gerência de Administração Tributária, juntamos como Anexo Único e parte integrante desta

Razão de Veto, a CI nº 178/2013, expedida pelo Gerente da Administração Tributária, em 18/09/2013.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ PAULO GUEDES DA SILVA
Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:557C050B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0556 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Ementa: Designar servidor para responder interinamente e cumulativamente pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o afastamento temporário por parte do titular da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo período de 30 de setembro de 2013 a 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor **LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA**, portador da Matricula nº 1888, atualmente investido no cargo de Secretário Municipal de Gestão Pública, para responder, cumulativamente e interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, durante o afastamento do Secretário titular – VALTER KIRZNER – Matrícula nº 040684.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Conde da Boa Vista, **30 de setembro de 2013.**

JOSE IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1BBF422D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1539/2013 – GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,

Considerando a **Lei Municipal Nº 2368/2013,** que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

DESIGNAR o servidor, **Celio José Pereira da Silva** para receber Função Gratificada, Símbolo **FGS -1**, para desenvolver atividade de CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA, LOTADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS em regime de 40(quarenta) horas semanais, contando-se os efeitos desta portaria a partir de **01.09.2013.**

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de setembro de 2013.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Eduardo Freitas da Silva
Código Identificador:3132EB7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
L E I N° 3933/2013

EMENTA:Denomina de Praça Cultural Mestre José Domingos de Moraes (Praça Cultural Mestre Dominguinhos), a Praça Guadalajara, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo1°. Fica denominada de Praça Cultural Mestre José Domingos de Moraes (Praça Cultural Mestre Dominguinhos), a Praça Guadalajara, localizada no Bairro Santo Antônio, neste Município.

Artigo2°.A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 1.460/1970 e Nº 3.212/2013.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de setembro de 2013.

IZAÍAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:455C78A0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 00059/2013

"Tornar sem efeito a Portaria referente à senhora FRANCISCO DE ASSIS NORONHA"

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, inciso I, Alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º. - TORNAR SEM EFEITO a Portaria **Nº. 000016/2013,** referente ao senhor **FRANCISCO DE ASSIS NORONHA**, Matrícula Nº 1028, no cargo de Desenhista, Classe Auxiliar, Símbolo PE - 18, lotado na Secretaria de Planejamento, portador do RG Nº 2.288.156, SSP/PE e CFP Nº 238.456.514-15.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 26 de Setembro de 2013.

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
Gerente de Previdência Social

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:3F1D63BE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
DECISÃO

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado junto ao Ministério Público de Pernambuco-MPPE, CPRH e CODEMA.

RESOLVE:

Proceder com o levantamento do Embargo de Obra realizado por este município, por meio de sua Secretaria de Serviços Públicos, na obra do entorno da nascente do Riacho Flamengo, tornando desde já a referida área livre a execução do serviço de reflorestamento.

Garanhuns, 26 de setembro de 2013.

HÉLIO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE
Secretário de Serviços Púbicos e Obras

Publicado por:
Maria das Graças Jaqueline Santos Menezes
Código Identificador:6A2163C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 06/13 –PL Nº 58/13

Tomada de preço nº 06/13 – PL nº 58/13 -Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para conclusão de Pavimentação das Ruas Projetadas: 01, 02, 03, 04 e 05 no Loteamento Macapazinho, localizados na sede deste município, de acordo com o convênio nº 82/2011/Governo do Estado/Sec. das Cidades, e Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. Data e Hora do Recebimento dos Envelopes: 25/10/2013 às 08h00min. Informações no Setor de Licitação: fone (81) 3639 - 1156 - Horário das 08h: 00min às 13h: 00min. – Comissão Permanente de Licitação.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:C7B47764

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 427/2013 - DIÁRIO OFICIAL

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Moreilândia-PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal (Casa Edésio Alves Rocha) aprovou por unanimidade e eu Sanciono integralmente a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Moreilândia-PE, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Moreilândia-PE a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o art. 21 da Lei Federal n°8.666/93.

Art. 3° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Art. 4° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5° Compete à Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6° A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 8° O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Art. 9° Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 10 O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 11 Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 12º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2013.

JESUS FELISARDO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Cleyton Edyerton Dantas Silva
Código Identificador:F998B00A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
CONCORRENCIA N° 001/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 001/2013- Proc. Adm. n° 018/2013.

Objeto: **Seleção de Instituição Financeira para Prestação de Serviços à Câmara Municipal de Olinda** - CGC/MF sob o n. 11.527.108/0001-53**. DATA, HORA, LOCAL:** 30 de outubro de 2013, às 10h, na Sala das Comissões (Rua 15 de novembro, nº 93 – Varadouro – Olinda – PE). **:** Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima (informações pelo tel. (081) 3429.5722**.**

MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Thays Almeida de Oliveira
Código Identificador:CC26C932

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 127/2013 PREGÃO PRESÊNCIAL Nº 034/2013

A Prefeitura Municipal de Paudalho, com sede à Av. Raul Bandeira, nº21, Centro – Paudalho -PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de 16 de outubro de 2013 às 12:00h, processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoal, com motorista e combustível, visando atender às necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Paudalho.valor estimado da contratação R$ 1.105.198,48(hum milhão,cento e cinco mil,cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)Maiores esclarecimentos no local supra indicado ou através do telefone (81) 3636-1549.

Paudalho, 01 de outubro de 2013
MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Jose Juliel Rangel de Sousa
Código Identificador:F3E227D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 542, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Ementa: Dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei disciplina as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo no exercício das competências cometidas ao Município, que lhe são próprias.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As competências do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município são as definidas na Lei Orgânica do Município .

Art. 3º Aos Secretários Municipais compete, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município:

I - auxiliar o Prefeito do Município;

II - participar da formulação de políticas públicas;

III - integrar o Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas;

IV - coordenar a execução das atividades compreendidas na sua Pasta;

V - orientar, fiscalizar e controlar a execução das políticas públicas; e

VI - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município.

Art. 4º As atribuições e competências dos ocupantes dos demais cargos comissionados e funções gratificadas são as definidas nos anexos à presente Lei.

Art. 5º A administração direta e indireta do Poder Executivo obedecerá, em sua atuação, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, economicidade e interesse público.

Parágrafo único. A publicidade será assegurada pela publicação de seus atos no órgão oficial do Estado e no Quadro Central de Avisos podendo ser resumidos em caso de atos não normativos, divulgados pela rede mundial de computadores.

Art. 6º O processo administrativo, no âmbito da administração direta e indireta Municipal, para proteção dos direitos dos administrados e melhor cumprimento dos fins da administração, obedecerá às normas básicas estabelecidas pela Lei Municipal nº 507, de 26 de dezembro de 2001 e Lei Complementar Federal n° 101/2000 de 04 de maio de 2000.

TITULO II
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Poder Executivo atuará, de forma sistêmica e integrada, através de programas, especialmente nas seguintes áreas:

I - Exclusivas:

a) Representação Judicial e Extrajudicial do Município;

b) Arrecadação, Fiscalização Tributária e Controle Interno;

c) Fiscalização Sanitária e Agropecuária;

d) Fiscalização e Controle do Meio Ambiente; e

II - Concorrentes:

a) Educação;

b) Saúde;

c) Cultura;

d) Trabalho;

e) Direitos da cidadania;

f) Urbanismo;

g) Habitação;

h) Saneamento;

i) Gestão ambiental;

j) Agricultura e Organização Agrária;

k) Indústria, Comércio e Serviços;

l) Energia e Transportes; e

m) Desportos e Lazer.

TITULO III
DAS FORMAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º O Poder Executivo exercerá as atividades públicas, exclusivas e concorrentes, de sua competência:

I - diretamente, através dos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional e de suas entidades descentralizadas, nestas incluídas as autarquias, e,

II - indiretamente, através de:

a) consórcio e delegação a outros entes federados;

b) termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público;
c) convênios com entidades de direito público e privado;
d) contratos de prestação de serviços com entidades privadas;
e) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e,
f) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.
Art. 9º Para os fins da presente Lei, são consideradas:
I - atividades públicas exclusivas, aquelas que só podem ser exercidas diretamente pelo Poder Público; e
II - atividades públicas concorrentes, de interesse público, aquelas que, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, são, também, por previsão constitucional, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

TITULO IV
DOS MEIOS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO
CAPITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. Para executar diretamente as atividades públicas exclusivas e concorrentes de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura:
I - Administração Centralizada:
a) Núcleo Estratégico: Integrado pelo Gabinete do Prefeito, neste incluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretaria de Governo e a Procuradoria Geral do Município; e pelas Secretarias de Administração e Finanças; Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria da Cultura e Esportes; Secretaria da Educação; Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Saúde e Assistência Social;
b) Núcleo de Apoio: Gabinete do Prefeito, Assessoria Especial do Prefeito e Assessoria Técnica do Prefeito e Secretaria de Governo;
c) Núcleo de Deliberação: Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas, composto pelas Câmaras de Desenvolvimento Econômico; de Desenvolvimento Politico-Institucional; e de Desenvolvimento Social, presididas pelo Prefeito e, em suas ausências, pelo Vice-Prefeito e integrada pelos titulares das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, na forma que dispuser o regulamento;
d) Núcleo Tático: integrado pelas Secretarias Executivas e Gerências, a serem definidas em regulamento.
II - Administração Descentralizada:
1) Fundação de Cultura e Esportes de Paudalho - FUNCEP;

CAPITULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 11. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo têm as seguintes finalidades e competências:
I - Gabinete do Prefeito – coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; prestar apoio e infra-estrutura de atividades civis relacionadas com a manutenção do prédio do Gabinete do Prefeito;
II - Procuradoria Geral do Município – exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial do Município e das suas entidades de direito público interno; prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito do Município; prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Município; desempenhar as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa; zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais; exercer a representação judicial das fundações públicas; de elaboração e publicação dos atos do Prefeito;
III - Secretaria de Governo – assessorar o Prefeito e Vice Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública, emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Prefeito; e elaborar relatórios e documentos de interesse do Prefeito e representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Município, Estado e União;
IV - Secretaria de Administração e Finanças: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; guarda do patrimônio e equipamentos públicos, promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; modernização e reforma administrativa do Município e desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Municipal, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos e executor da publicação dos atos, despachos e expedientes do Município. Desenvolver e executar a política tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária Municipal; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Município; realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno, e de auditoria permanente da folha de pagamento do pessoal do Município; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação relativa à programação financeira da execução orçamentária, da contabilidade pública, da controladoria e auditoria financeira e das prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município; e executar as atribuições do Município, relativas ao Registro do Comércio; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual, coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento territorial; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município; e coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e o orçamento Municipal;
V - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura – define, planeja, implementa e supervisiona, de forma democrática e participativa, as políticas públicas do Município visando o desenvolvimento econômico, na perspectiva de geração de emprego e renda, através da coordenação da elaboração e implantação de projetos estratégicos que, de alguma forma, possam repercutir nos setores produtivos locais, desenvolvendo para o atingimento dos seus objetivos, estratégias de articulação com outras instâncias de Poder, parcerias com setores técnicos e permanentes interação com os segmentos econômicos e sociais concernidos. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico executa através da Gerência de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Promoção do Trabalho/Unidade Técnica Agência do Trabalho, as políticas municipais referentes às atividades de indústria, comércio, serviços e voltadas para a geração de emprego e renda, com ênfase no apoio às micro-atividades urbanas e o fomento ao turismo, dinamizando as ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes em Paudalho, da Gerência de Desenvolvimento, Abastecimento e Produção Rural atua nas políticas municipais de apoio à produção rural em seus diferentes setores e da Gerência de Meio Ambiente coordenar e implementar a política Municipal de proteção do meio ambiente;
VI - Secretaria de Cultura e Esporte – define, planeja, implementa e supervisiona, de forma democrática e participativa, as políticas Cultural e Esportiva do Município, promovendo ações e Atividades de incentivo a Cultura e ao Esporte em todas as suas manifestações e formas, executando uma política de preservação e conservação da memória e do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural do município, promovendo a transformação da produção cultural em atividades econômicas, capazes de gerar emprego e renda.
VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos: coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes, energia, comunicações, saneamento, uso e ocupação do solo e serviços públicos, promovendo a atuação do Município nesses setores, além de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento; executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos.
VIII - Secretaria de Educação – garantir o acesso da população ao ensino no nível básico; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública estadual de ensino; supervisionar instituições municipais de ensino da Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e desenvolver formação continuada do quadro da educação do município;
IX - Secretaria de Saúde e Assistência Social: planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município, orientar e controlar as

ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; e coordenar e implementar o processo de municipalização do Sistema Único de Saúde; planejar e apoiar a execução da política municipal de amparo e assistência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências; planejar,executar e gerenciar aos programas sociais e de transferência de renda a população carente.

Parágrafo único. Aos Secretários Executivos, vinculados aos Secretários Municipais, por áreas de competência, incumbe:

I - Auxiliar o Prefeito e os Secretários Municipais;

II - programar, coordenar e controlar a execução dos programas, planos e políticas públicas, na sua área de atuação;

III - praticar os atos pertinentes às delegações recebidas do Prefeito e Secretários Municipais; e

IV - coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos técnicos e administrativos que lhes forem subordinados;

Art. 12. As Câmaras integrantes do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Publicas, de que trata o art. 10 desta Lei, como instrumento de coordenação política e integração administrativa em suas respectivas áreas de atuação, terão como principais finalidades e atribuições:

I - estabelecer as diretrizes para a formulação das Políticas Públicas, de acordo com as estratégias e orientações gerais do Plano de Governo;

II - apreciar, ajustar e encaminhar para decisão do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Pública as propostas de políticas apresentadas pelas Secretarias Municipais;

III - promover a articulação e integração entre as diversas Secretarias Municipais na formulação e execução das políticas, planos e programas de ação;

IV - acompanhar a evolução dos indicadores sociais, econômicos e institucionais no âmbito do Estado, avaliando os resultados e efeitos das políticas, planos e programas governamentais sobre os mesmos e propondo ajustes e modificações para maior efetividade, eficácia e eficiência da ação de Governo; e

V - exercer outras atribuições voltadas para a coordenação e integração das políticas e gestão pública que lhes forem atribuídas.

§1º As Câmaras integrantes do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Publicas definirão seus Regimentos Internos, estabelecendo sua organização e forma de funcionamento.

§2º A Secretaria de Governo dará apoio técnico e de secretariado executivo para o funcionamento do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas e das suas Câmaras integrantes.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO POR FUNÇÕES

Art. 13. A estrutura funcional do Gabinete do Prefeito será integrada pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados;

II – Assessoria Especial;

III – Assessoria de Imprensa;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria Técnica;

VI – Assessoria de Gabinete;

VII – Ouvidoria; e

VIII – Oficiais de Gabinete .

Art. 14. A estrutura funcional das Secretarias Municipais será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Secretarias Executivas;

II - Gerências

III - Gestores Unidades;

V - Gestores de Núcleos; e

VI - Assessoria.

Parágrafo Único. As atribuições e funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo serão definidos em regulamento.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POR SISTEMAS

Art. 15. As Secretarias Municipais se subordinarão administrativa mente ao Gabinete do Prefeito e deverão observância às normas e resoluções emanadas da Secretaria de Administração e Finanças, para a coordenação das atividades administrativas e financeiras, relativas a pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, tecnologia da informação, orçamento e programação financeira, além do planejamento dos programas e projetos e acompanhamento das ações de governo.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 16. O Quadro de Pessoal Permanente da administração direta e das fundações públicas serão constituídos:

I - por Carreira Exclusiva do Município, regidas por estatutos próprios; e

II - por Carreira Não-Exclusiva do Município, de interesse público, regidas pela legislação do trabalho, em se tratando de empregos públicos.

Art. 17. As Carreiras Exclusivas do Município são constituídas:

I - na Administração Direta:

a) pelos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, destinadas ao desempenho das atividades de Secretariado, Gerência, Assessoramento, e Gestão, discriminadas nos anexos desta Lei;

b) pelo Quadro de Servidores Efetivos: Auditoria Fiscal dos Tributos Municipais; Inspeção Ambiental, Inspeção Epidemiológica, Inspeção Sanitária, e outros que, previstos nesta Lei, venham a ser criados;

II - nas fundações:

a) pelos cargos comissionados e funções gratificadas destinadas ao desempenho das atividades de Direção, Assessoramento, Coordenação e Gestão, discriminadas nos anexos desta Lei, pelos cargos de provimento efetivo, integrantes de grupos ocupacionais previstos nesta Lei, criados ou que venham a ser criados.

Art. 18. As carreiras não-exclusivas do Município, de interesse público, são as constantes dos atuais quadros de pessoal permanente da administração direta e fundacional do Poder Executivo, não discriminadas no artigo anterior.

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 19. O exercício das funções públicas exclusivas, a cargo do Poder Executivo, dar-se-á por servidores públicos efetivos e comissionados, ocupantes de cargos públicos, submetidos a regime jurídico estatutário, expresso pela Lei n.º 507, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações.

Art. 20. Os cargos de Carreira Exclusiva do Município, são providos:

I - por livre escolha do Prefeito do Município, para os cargos de provimento em comissão, respeitados os requisitos para seu exercício;

II - pela nomeação dos aprovados em concurso público de provas e de provas e títulos, para os cargos iniciais da carreira, respeitada a ordem de classificação; e

III - por promoção, em havendo vagas, para os cargos intermediários e finais de cada carreira, mediante avaliação de desempenho, na forma que a lei estabelecer.

Art. 21. O servidor público perderá o cargo:

I - em se tratando de ocupante de cargo de provimento em comissão: à critério do Prefeito; e

II - em se tratando de servidor estável:

a) em virtude de sentença transitada em julgado;

b) mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

c) mediante processo periódico de avaliação de desempenho, realizado anualmente, assegurando contraditório e a ampla defesa na forma estabelecida em lei complementar.

Parágrafo único. Por meio de Decreto do Poder Executivo, disporá sobre o procedimento administrativo simplificado, para apuração de faltas disciplinares, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O Servidor Público, será contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social – RGPS do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

SEÇÃO II

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 23. Para o exercício das Funções Públicas Não Exclusivas do Município, de interesse público e de natureza permanente, o Poder Executivo contará com empregados públicos, em sua administração direta e fundacional, regidos pela legislação do trabalho consolidada e correlata.

Art. 24. O preenchimento dos empregos públicos dar-se-á:

I - pela contratação dos aprovados em concurso público de provas e de provas e títulos, dependendo da complexidade das funções e especializações requeridas; e
II - por promoção periódica, mediante avaliação de desempenho, na forma que a lei estabelecer.
Art. 25. O contrato de trabalho por prazo indeterminado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I - prática de falta grave, enumerada no artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
II - acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
III - necessidade de redução do quadro para redução de despesas, respeitadas as normas gerais constantes de legislação federal especifica e mediante indenização prevista na legislação trabalhista;
IV - por desnecessidade dos serviços, declarada em ato motivado, mediante indenização, prevista na legislação trabalhista, na forma que dispuser o regulamento;
V - por inadequação ou insuficiência de desempenho apurada em procedimento em que se assegure recurso para a autoridade superior, com efeito suspensivo, para decisão em trinta dias, após prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação empregatícia, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; e
VI - sem justa causa, e mediante indenização regular, na forma definida na legislação do trabalho e de acordo com o que dispuser o regulamento.
Parágrafo único. A obrigatoriedade dos procedimentos previstos neste artigo não se aplica às contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão prevista no artigo 37, § 8º, da Constituição da República.
Art. 26. O empregado público será contribuinte obrigatório do sistema geral de previdência.

SEÇÃO III
DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS
Art. 27. A Administração Pública poderá contratar por prazo determinado, sob regime de direito público, mediante processo seletivo:
I - servidores temporários para o exercício de funções públicas de excepcional interesse público, por prazo não superior a vinte e quatro meses, prorrogável por igual período, na forma que a Lei estabelecer;
II - servidores temporários, de nível técnico ou superior, por prazo não superior a doze meses, prorrogável por igual período, para o exercício supervisionado, na condição de treinandos, de funções públicas de interesse social; e
Parágrafo Primeiro. Aos servidores de que trata este artigo será pago, além do vencimento e vantagens previstas na legislação em referência, férias anuais remuneradas e décimo terceiro salário.
Parágrafo Segundo. Para atender a Programas do Governo Federal e Estadual, contratar sem prazo determinado de duração, enquanto estes perdurarem, O Poder Executivo, sem gerar qualquer vinculo ou obrigação trabalhista ou previdenciária, contratará profissionais em números e especialidades suficientes para o atendimento do objeto dos mesmos.

CAPITULO V
DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Art. 28. As atividades não-exclusivas, de competência do Poder Executivo, serão prioritariamente descentralizadas e desconcentradas, visando o bem comum, a melhoria da prestação dos serviços e a racionalização de custos,
Parágrafo Único. Ficam Criados os seguintes Programas vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
I - Programa de Apoio ao Terceiro Setor - constituído por organizações sem fins lucrativos, que geram bens e serviços de caráter público e na prestação de serviços que atendem às necessidades públicas, principalmente as necessidades sociais, constituindo importante fator para a resolução de problemas da sociedade, seja isoladamente, seja com o apoio do governo e das empresas privadas.
a) Essas entidades não fazem parte da administração governamental, direta nem indireta, sendo entidades privadas de caráter público, independentes do Município, mas que podem atuar em associação com o Município; e
II - Programa de Utilização do Setor de Serviços - Município poderá repassar as atividades públicas não-exclusivas que desempenha às entidades privadas que prestam serviços similares, sem que isso contrarie o interesse público.

SEÇÃO I
APOIO AO TERCEIRO SETOR
Art. 29. No desempenho de atividades públicas não exclusivas, o Município emprestará suporte técnico, operacional e financeiro para sua descentralização controlada, ampliando o acesso àqueles serviços, a menor custo e maior resultado.
Parágrafo único. A descentralização controlada operar-se-á nas formas e condições a serem estabelecidas mediante Decreto do Poder Executivo, com observância do Programa de Fortalecimento ao Terceiro Setor, especialmente nas seguintes áreas: Preservação e Conservação Ambiental; Patrimônio Histórico e Arqueológico; Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento e Difusão Científica e Tecnológica; Custódia e Reintegração Social; Assistência Social; Ensino Profissional e Difusão Cultural.

SEÇÃO II
DA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS
Art. 30. O Município poderá repassar as atividades públicas não-exclusivas que desempenha às entidades privadas que prestam serviços similares, credenciadas junto ao Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos Não Exclusivos, mediante credenciamento,convênio ou Contrato, em atendimento ao interesse público.
Art. 31. O Município poderá contratar, mediante prévia licitação, a gestão de equipamentos públicos voltados ao abastecimento alimentar, a realização de feiras e eventos, a guarda e exibição de bens integrantes do patrimônio histórico, cultural e arqueológico.
Art. 32. O Município poderá celebrar consórcios e convênios de cooperação com outros Municípios, com Estado e com a União para execução de ações e serviços públicos de interesse comum.

TITULO V
DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE
Art. 33. O Poder Executivo emprestará atenção especial às ações de saúde e de educação, reorganizando e modernizando suas estruturas, de forma a priorizar o desempenho de suas unidades prestadoras de serviços diretos à comunidade, exercendo controle atualizado de resultados, de modo a possibilitar correções oportunas de estratégias.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 34. Os atuais cargos comissionados e funções gratificadas dos quadros da administração Municipal do Poder Executivo serão considerados automaticamente extintos a partir de 01 de janeiro de 2005.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. As Secretarias Municipais passam a ser as seguintes:
I - Secretaria de Administração e Finanças;
II - Secretaria de Cultura e Esportes;
III - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura;
IV - Secretaria de Educação;
V - Secretaria de Governo;
VI - Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e
VII - Secretaria de Saúde e Assistência Social.
§§1º O Procurador Geral do Município têm as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens conferidas aos Secretários Municipais.
Art. 36. Fica criada a Fundação de Cultura e Esportes de Paudalho - FUNCEP, vinculada à Secretaria de Cultura e Esportes; com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprios, tendo por finalidade definir, planejar, implementar e supervisionar, de forma democrática e participativa, as políticas Cultural e Esportiva do Município, promovendo ações e Atividades de incentivo a Cultura e ao Esporte em todas as suas manifestações e formas, executando uma política de preservação e conservação da memória e do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural do município, promovendo a transformação da produção cultural em atividades econômicas, capazes de gerar emprego e renda:

Art. 37. A estrutura básica da Fundação criada pelo artigo anterior será integrada pelos seguintes órgãos:
I – Conselho de Administração;
II - Conselho Fiscal;
III – Presidente;
IV - Gerência;
V - Coordenadorias;e
VI - Assessoria.
Parágrafo Primeiro. A estrutura e funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura da Fundação de Cultura e Esportes de Paudalho – FUNCEP, serão definidas e detalhadas nos respectivos regulamentos.
Parágrafo Segundo. O Presidente da FUNCEP receberá remuneração equivalente a do Secretário Municipal.
Art. 38. Constituem receitas da Fundação criada nesta Lei:
I - recursos orçamentários;
II - doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III - transferências de recursos orçamentários do Estado e União;
IV - rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
V - receitas provenientes de taxas e da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação;
VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras;
VII - rendas provenientes de atividades e serviços; e
VIII - outros recursos eventuais ou extraordinários.
Art. 39. O Quadro de Pessoal da Fundação criada será integrado:
I - pela carreira exclusiva do Município, constituída pelos cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos criados nos anexos desta Lei, e
II - pela carreira não exclusiva do Município, integradas por empregos públicos, regidos pela legislação do trabalho, ora criadas ou que venham a ser criadas por lei.
Art. 40. Ficam instituídos os seguintes programas para a modernização e eficientização da administração publica municipal, sem prejuízo de outras iniciativas do Poder Executivo:
I - Controle e Redução das Despesas com o Custeio, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, voltado para otimizar e eficientizar o funcionamento da administração publica municipal e economizar recursos nos gastos com a máquina pública; e
II - Controle das Despesas com Pessoal, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, voltado para aprimorar o controle das despesas com pessoal na administração pública municipal, a qualquer título, compreendendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta;
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os programas acima, dispondo sobre seus objetivos, resultados esperados, duração, forma de organização e funcionamento.
Art. 41. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas no âmbito da administração direta e fundacional do Poder Executivo, são as criadas nesta Lei, nos quantitativos, nomenclaturas, símbolos de vencimentos e gratificações e síntese de atribuições constantes dos anexos.
Parágrafo único. Os cargos e funções, de que trata este artigo, serão alocados às Secretarias Municipais, órgãos equivalentes e Fundações através de regulamentos aprovados por decreto.
Art. 42. Aos ocupantes de cargos em comissão poderá ser concedida uma gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo, tendo sua solicitação devidamente justificada pelo superior hierárquico imediato e aprovada pelo Secretário Titular da respectiva pasta, sendo esta encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.
Parágrafo único. Os servidores efetivos da Administração Municipal ou postos a disposição do Município, quando nomeados para cargos em comissão na Administração, poderão optar pelo vencimento do cargo de origem acrescido de 50% (cinqüenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, para tanto, fica o mesmo obrigado a assinar Termo de Opção, indicando sua escolha.
Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, passa a ser vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social.
Art. 44. Fica instituída, junto à Secretaria de Administração e Finanças, a Gerência de Controladoria, destinada a avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA, execução dos programas de governo, dos orçamentos, comprovar a legalidade, avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da Gestão, fiscalizar a organização financeira e patrimonial, bem como, a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, exercer controle sobre operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e deveres da administração financeira e auxiliar o controle externo.
Art. 45. Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria Geral do Município, destinada a estabelecer o elo de ligação entre o cidadão e a Administração Pública, zelando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia dos atos da Administração Municipal.
Art. 46. Fica instituída, junto a Secretaria de Governo, a gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON PAUDALHO, destinada a prestar assistência ao consumidor, promovendo e implantando as ações relativas à política municipal de proteção e defesa do consumidor.
Art. 47. Fica instituída, junto à Procuradoria Geral do Município, a Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos, destinada a promover a apuração de irregularidades no âmbito da administração direta,e fundacional do Poder Executivo.
§1º O Prefeito do Município baixará instruções complementares para a execução do disposto neste artigo, indicando a composição do colegiado e respectivos suplentes.
Art. 48. Fica vinculada a Secretaria de Administração e Finanças a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços - CPL.
Art. 49. Fica vinculada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia- CPLOSE e Comissão de Defesa Civil do Município - COMDEC.
Art. 50. As Comissões de Licitação previstas nos artigos 48 e 49 desta Lei, serão compostas por no mínimo de 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do poder executivo municipal, nomeados pelo Prefeito através de portaria.
Parágrafo Único – Os Presidentes das Comissões de Licitação e demais membros serão remunerados por gratificações definidas através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 51. O valor do subsidio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, serão definidos em Lei de iniciativa do Poder Legislativo.
Art. 52. A remuneração do Servidor Público Municipal observará o limite de 100% (cem por cento) do subsídio percebido em espécie, a titulo de remuneração pelo Prefeito.
Parágrafo único. Excluem-se do limite da remuneração do Servidor as vantagens percebidas a titulo de salário família, 13º salário, adicional de ferias, indenização decorrente de rescisão de contrato de trabalho, diárias e ajuda de custo.
Art. 53. Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal a ser paga aos ocupantes de cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – NS e Técnico Fiscal de Tributos Municipais – NM.
§1º - A gratificação de que trata este artigo, fica limitada ao percentual de até 120% (cento e vinte por cento) do valor do vencimento do cargo.
§2º - O Poder Executivo, disciplinará os critérios de apuração da produtividade a que se refere o caput deste artigo.
Art. 54. - Os profissionais Médico Ambulatoristas, Fonoaudiólogos, Odontólogos, Psicólogos, Terapeutas Ocupacional, Citologistas e Técnicos de Laboratório de nível superior, não vinculados aos projetos e/ou programas do Governo Federal ou Estadual, perceberão por ambulatório de 4(quatro) horas de duração e com atendimento mínimo de 25(vinte e cinco) pacientes cada.
§ 1º – Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, realizarão um mínimo de 04(quatro) ambulatórios por mês.
§ 2º – Os Médicos Plantonistas perceberão por plantão de 12(doze) horas de duração.
Art. 55 - Os profissionais necessários, em número e especialidades suficientes, ao atendimento de programas e projetos do Governo Federal e/ou Governo Estadual com prazo de duração indeterminado serão contratados administrativamente, mediante seleção precedida de ampla divulgação, sem geração de vínculo de natureza efetiva ou de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.
Parágrafo único – Inclui-se nos programas e projetos mencionados no *caput* deste artigo, o Programa Saúde da Família - PSF, Programa de

Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Programa de Controle de Endemias e Doenças - ECD, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e outros que venham a ser criados.
Art. 56. O Cargo de natureza efetiva de Auxiliar de Contabilidade passa a denominar-se Assistente Administrativo.
Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a mediante Decreto, classificar por Grupo (I, II, III e IV), as Unidades Escolares do Município
Art. 58. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Ano de 2005.
Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, bem como, prover modificações necessárias a Lei Orçamentária para sua adequação a estrutura criada por esta Lei.
Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custear as transferências municipais para a Fundação de Cultura e Esportes de Paudalho – FUNCEP, na forma elemento: 33.70.14, atividade: 13.392.2104.2.518 – Transferências Intragovernamentais e elemento: 44.70.52, atividade: 27.812.2105.2.519 – Transferências Intragovernamentais, cujos recursos correrão na forma que disponhe o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 59. Fica o Prefeito do Município autorizado, mediante decreto e atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades publicas:
I - a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, alocando os cargos comissionados e funções gratificadas;
II - a reestruturar os órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;
III - a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, inclusive no âmbito da administração fundacional, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento; e
IV - a alterar a vinculação das entidades da administração indireta em relação às Secretarias Municipais, respeitado o objeto e finalidade estabelecidos nas normas legais e estatutários de cada entidade.
Art. 60. A presente Lei entra em vigor nesta data e somente produzirá efeitos a parti de 01 de janeiro de 2005.
Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 488, de 02 de junho de 2001, nº 506, de 26 de dezembro de 2001 e 529 de 02 de fevereiro de 2004.
Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2004.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:9613B90C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 045, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: Altera Decreto nº 041/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Municipal nº 041, de 20 de Agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

V - Suspensão da concessão de diárias e ajuda de custo para todos os órgãos da administração, exceto quando de viagem para outros Estados e Municípios para realização de atividade necessária ao cumprimento de demandas pactuadas junto aos órgãos Estaduais e Federais e nas atividades referentes aos serviços de urgência e emergência na rede de saúde, quando do transporte de pacientes aos hospitais fora do território municipal, tendo nestes casos, sua concessão mediante Despacho de Autorização proferido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças;

IX - ***REVOGADO***

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a 1º de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 10 de Setembro de 2013.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Republicado Por Incorreção

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:E32334E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 144 /2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2013 para contratação temporária, por excepcional interesse público, de um professor universitário para lecionar no curso de Geografia ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

Considerando a publicação do resultado definitivo dos candidatos classificados através do edital nº 003/2013 publicado no diário oficial do município no dia 01.10.2013;

Considerando a regularidade do processo em referência,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado nº 006/2013 para que produza seus efeitos legais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:60BCB140

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
EDITAL Nº 03/2013 - RESULTADO DEFINITIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2013 - CONTRATAÇÃO PROFESSOR DE GEOGRAFIA

A Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária por excepcional interesse público, constituída pela Portaria nº 135/2013 de 03 de setembro 2013, da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições, torna público o **resultado definitivo** conforme lista abaixo, na ordem decrescente de classificação.

.

1º	Eduardo Barbosa Rocha	7,0
2º	Gilvanha Maria Bezerra Santos	7,0
3º	Cícero Alcione dos Santos Pereira	6,0
4º	Juscelino Gomes Lima	6,0

5°	Alanna Kássia A. Bezerra	5,5

Salgueiro, 30 de setembro de 2013.

AURICÉLIA DE CARVALHO GONDIM.
Presidenta.

VERÔNICA REJANE LIMA TEIXEIRA.
Membro

ALINE SINÁRIA GONÇALVES RODRIGUES SÁ.
Membro

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:68EAD18C

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 133/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro – PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu a servidora **AURICÉLIA DE CARVALHO GONDIM,** em 26/08/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o gozo Licença Médica a servidora supramencionada partir de 26/08/2013 a 29/08/2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência em, 26 de agosto de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:476A04E4

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 136/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu a servidora **ILMA MARIA SILVESTRE DE LIMA MONTEIRO,** em 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença médica a servidora supramencionada, pelo período de 15 dias a contar a partir de 09/09/2013;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de setembro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO
Presidente da Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:5F093781

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 137/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o requerimento da Professora Universitária **MARIA IDILVIA SAMPAIO ALENCAR DE BRITO**, para concessão do Abono de Permanência, datado de 23 de julho de 2009;
Considerando que a assessoria jurídica do FUNPRESSAL opinou pelo deferimento do pedido;
Considerando que a servidora já vem percebendo o referido abono, porém não houve o ato administrativo formal de sua concessão;
Considerando a necessidade de expedição de portaria fundamentando a concessão do abono de permanência,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à professora **MARIA IDILVIA SAMPAIO ALENCAR DE BRITO**, o Abono Permanência, no valor equivalente de sua contribuição previdenciária, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 46 da Lei Municipal nº 1.460/2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 novembro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de setembro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:4AAD54E6

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 138/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que requereram os servidores abaixo relacionados,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder gozo de férias aos seguintes servidores, conforme discriminação:

NOME	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
CICERO BETIANO DOS SANTOS	VIGIA	01/10/2013 a 30/10/2013
FRANCIEUDO DA SILVA GOMES	SERVENTE	01/10/2013 a 30/10/2013

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:80425B8E

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 139/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que os servidores abaixo relacionados prestaram serviço além da jornada de trabalho prevista, conforme indicação no ponto mensal da AEDS e da FACHUSC,
RESOLVE:
Art. 1º - **Autorizar o setor de pessoal** a efetuar o pagamento das horas extras trabalhadas aos servidores abaixo relacionados, na folha de pagamento do mês em curso:

NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	Nº DE HORAS-EXTRAS
Ancilene Djanira de Barros	Agente Administrativo	FACHUSC	40
Djacy Barboza de Souza	Servente	FACHUSC	40
Fernanda de Oliveira Simião	Servente	FACHUSC	40
Francisca Josilda Alves	Agente Administrativo	FACHUSC	40
Damião Antônio da	Vigia	AEDS	40

Silva			
Jacson Paulo dos Anjos	Vigia	AEDS	40
João Bosco Alves de Carvalho	Vigia	AEDS	40
Marcus Vinicius de Souza Janurio	Agente Administrativo	FACHUSC	40
Ivanildo Teixeira Alves	Agente Administrativo	FACHUSC	40
Regiane Gonçalves da Silva	Agente Administrativo	FACHUSC	10
Tatianny Conserva da Silva	Agente Administrativo	FACHUSC	40
Valdir Severino Gomes	Vigia	FACHUSC	40
Silvano Guimarães Rodrigues	Tec. Processamento de Dados	FACHUSC	40
Francisco Rondinelle S.L Carvalho	Vigia	FACHUSC	40
Francisco Fábio de Alencar e Sá	Vigia	FACHUSC	40
Cícero Betiano dos Santos	Vigia	FACHUSC	40
Francieudo da Silva Gomes	Servente	FACHUSC	40
Francisco João de Araujo	Servente	FACHUSC	20
Clara Lopes de Barros	Servente	FACHUSC	36
Elton Johnathan de Sá Ferreira	Agente Administrativo	AEDS	40
Luizianne Araújo Nogueira	Agente Administrativo	AEDS	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:61FA337D

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 140/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que foi concedida a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço à Professora Universitária **Edneide Jorge dos Santos**, correspondente ao primeiro quinquênio, conforme Portaria nº 112/2013, de 01 de agosto de 2013;
Considerando que para a concessão da referida Gratificação foi levado em consideração o Tempo de Serviço decorrente de contratação temporária por excepcional interesse publico firmado com a Autarquia Educacional de Salgueiro;

Considerando que, nos termos do art. 166 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco, aplicável aos servidores municipais, o tempo de serviço para fins da gratificação em referencia, diz respeito ao exercício de cargo efetivo;
Considerando que a Lei Municipal nº 1.371/2002 que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público não assegura a contagem do tempo de serviço para fins de Gratificação por Tempo de Serviço;

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 112/2013, de 01 de agosto de 2013.
Art. 2º - Determinar o Setor de Pessoal para fazer o Levantamento dos valores pagos à servidora em referencia, à titulo de gratificação de Tempo de Serviço, para que seja feita a referida devolução.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:A52494B0

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 141/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro – PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 135/2013 de 03 de setembro de 2013 de Comissão e autorização do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2013 para contratar 01 (um) Professor Universitário para ministrar aulas no Curso de Geografia;
Considerando a Lei nº 1.566/2006, que cria a gratificação por participação em Comissão Organizadora de Concursos, no âmbito da AEDS, para os servidores efetivos,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Setor de Pessoal a pagar R$ 300,00 (trezentos reais) aos membros da Comissão do Processo de Seleção Simplificada nº 006/2013;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES
Presidente - Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:1446B78C

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 142/2013

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu a professora universitária **ALEXANDRA DA CRUZ RIBEIRO,** em 23/09/2013;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o gozo de Licença médica à servidora supramencionada, pelo período de 15 dias a contar a partir de 23/09/2013;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:821639C1

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 143/2013

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº 112/2013 da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em 27 de setembro de 2013, quando da necessidade de um professor no curso de pedagogia para substituir a professora universitária contratada Alexandra da Cruz Ribeiro, pelo período de 15 (quinze) dias, devido licença médica**.**
Considerando que não há profissional disponível no quadro de funcionários efetivos para assumir as funções do servidor;
Considerando que no ano de 2013 foi realizado processo de seleção simplificada tendo ainda candidatos classificados;
Considerando que é imperiosa a contratação de professor para lecionar as disciplinas de responsabilidade do professor supracitado, evitando assim, prestação do serviço educacional ineficiente aos alunos da FACHUSC;
Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002,

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor Pessoal a realizar a contratação temporária de **AURELANIA MARIA DE CARVALHO MENEZES**, para ministrar aulas semanais na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, no período de 27 de setembro a 11 de outubro do ano em curso.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data e sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 2013.

FRANCISCO AVELAR SAMPAIO ULISSES.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:8EB7285F

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 355/2013 – DISPENSA N° 149/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 355/2013 – Dispensa n° 149/2013. Objeto: Aquisição de bateria de 12 volts, 100 amperes a ser utilizada no trator agrícola . Fica dispensado o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: mediante aquisição do produto e apresentação da nota fiscal. Tendo sido a contratada escolhida por oferecer o melhor preço e as melhores condições. CONTRATADO: MARIA ADELITE MODESTO RODRIGUES – ME CNPJ: 08.221.373/0001-02 Endereço: Rua Major Antonio Rufino, 1100, Nossa Senhora das Graças – Salgueiro/PE - Valor R$ 280,00.

Salgueiro/PE, 01 de Outubro de 2013.

RAQUEL CARDOSO DE SÁ SAMPAIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:7270586E

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 350/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 350/2013 – Pregão Presencial n° 110/2013. Objeto: Locação de veículo do tipo caminhonete para atender a equipe de manutenção de rede de esgoto. Data de Abertura: 15/10/2013 às 09h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 01 de outubro de 2013.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:2E86F939

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 351/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 111/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 351/2013 – Pregão Presencial n° 111/2013. Objeto: Contratação dos serviços de terceiro pessoa física, com graduação em Educação Física para atender ao Projeto Salgueiro mais saudável. Data de Abertura: 15/10/2013 às 11h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 01 de outubro de 2013.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:E27C6EEE

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 352/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 112/2013

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 352/2013 – Pregão Presencial n° 112/2013. Objeto: Contratação dos serviços de terceiro pessoa física para atuação no Projeto Salgueiro mais Saúde Saudável na Academia das Cidades. Data de Abertura: 17/10/2013 às 09h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 01 de outubro de 2013.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:0392B8E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2013 – PL N.º 058/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2013 – PL N.º 058/2013 – OBJETO: O Registro de preços, para aquisição parcelada de material esportivo, através da Secretaria de Cultura do Município de São Lourenço da Mata, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital. **Data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa: 14/10/2013 às 09:00 hs.** O Edital e seus anexos podem ser adquiridos na Sala da CPL, no Prédio da Secretaria Municipal de Tecnologia Acesso a Informação e Gestão**,** mediante o pagamento de uma taxa de R$ 27,00 (vinte e sete reais), localizado à Rua João Severiano nº 104 A - Centro – São Lourenço da Mata, no horário das 08h às 12h. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3519 - 2677. São Lourenço da Mata, 25.09.2013.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:8C383FE9

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2013 – PL N.º 059/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2013 – PL N.º 059/2013 – OBJETO: Aquisição de 01 veículo novo ano 2013 ou 2014, zero km, tipo SUV, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa: 14/10/2013 às 14:00 hs.** O Edital e seus anexos podem ser adquiridos na Sala da CPL, no Prédio da Secretaria Municipal de Tecnologia Acesso a Informação e Gestão**,** mediante o pagamento de uma taxa de R$ 27,00 (vinte e sete reais), localizado à Rua João Severiano nº 104 A - Centro – São Lourenço da

Mata, no horário das 08h às 12h. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3519 - 2677. São Lourenço da Mata, 25.09.2013.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:B3AB26DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO I A XII DA LEI Nº 542, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS SÍMBOLO DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES/ATIVIDADES

CDA-1	Direção e assessoramento superior na administração direta
CDA-2	Direção e assessoramento superior na administração direta
CDA-3	Gerência e assessoramento superior na administração direta Gerência e assessoramento superior da administração indireta
CDA-4	Coordenação e assessoramento intermediário na administração direta Coordenação e assessoramento intermediário da administração indireta
CDA-5	Gestão de unidades gerenciais na administração direta
CDA-6	Gestão de Núcleos gerenciais na administração direta
CAA-1	Assessoramento superior ao Prefeito na administração direta em assuntos de Técnicos e Políticos.
CAA-2	Assessoramento superior ao Prefeito e a Secretário Municipal na administração direta em assuntos de natureza técnica Assessoramento superior da administração indireta em assuntos de natureza técnica
CAA-3	Assessoramento superior ao Prefeito e a Secretário Municipal na administração direta em assuntos de natureza técnica Assessoramento superior da administração indireta em assuntos de natureza técnica
CAA-4	Apoio administrativo, organizacional e logístico ao Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal na administração direta
CAA-5	Assessoramento Superior ao Gabinete do Prefeito e Secretário Municipal na administração direta
CAA-6	Apoio administrativo, organizacional e logístico ao Gabinete do Prefeito na administração direta
CAA-7	Apoio administrativo, organizacional e logístico ao Gabinete do Secretário de Municipal na administração direta
FGE	Função Gratificada Especial
FAG-1	Função Administrativa Gratificada
FAG-2	Função Administrativa Gratificada
FAG-3	Função Administrativa Gratificada
FAG-4	Função Administrativa Gratificada
FAG-5	Função Administrativa Gratificada
FG –1	Função Gratificada de Apoio
FG –2	Função Gratificada de Apoio
FG –3	Função Gratificada de Apoio
* se exclui	deste Quadro o Cargo de Presidente da FUNCEP, o qual está definido de acordo com o §2º do Art.37.

ANEXO II QUADRO DE QUANTIDADES E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENC.
CDA-1	Direção e Assessoramento-1	01	2.429,00
CDA-2	Direção e Assessoramento-2	03	2.200,00
CDA-3	Direção e Assessoramento-3	32	1.056,00
CDA-4	Direção e Assessoramento-4	32	704,00
CDA-5	Direção e Assessoramento-5	22	434,00
CDA-6	Direção e Assessoramento-6	14	282,00
CAA-1	Apoio e Assessoramento-1	01	3.500,00
CAA-2	Apoio e Assessoramento-2	05	2.200,00
CAA-3	Apoio e Assessoramento-3	06	1.408,00
CAA-4	Apoio e Assessoramento-4	12	1.056,00
CAA-5	Apoio e Assessoramento-5	02	704,00
CAA-6	Apoio e Assessoramento-6	04	543,00
CAA-7	Apoio e Assessoramento-7	31	434,00
	TOTAL		165

* se exclui deste Quadro o Cargo de Presidente da FUNCEP, o qual está definido de acordo com o §2º do Art.37.

ANEXO III QUADRO DE QUANTIDADES E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
FGE	Função Gratificada Especial	10	400,00
FAG-1	Função Administrativa Gratificada	10	220,00
FAG-2	Função Administrativa Gratificada	10	200,00
FAG-3	Função Administrativa Gratificada	15	180,00
FAG-4	Função Administrativa Gratificada	20	120,00
FAG-5	Função Administrativa Gratificada	20	100,00
FG –1	Função Gratificada de Apoio	15	150,00
FG –2	Função Gratificada de Apoio	20	110,00
FG –3	Função Gratificada de Apoio	25	90,00
	TOTAL		145

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES ESCOLARES

SÍMBOLO DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES/ATIVIDADES	
CDE – 1	Direção de Unidade Escolar do Grupo I
CDE – 2	Direção de Unidade Escolar do Grupo II
CDE – 3	Direção de Unidade Escolar do Grupo III
CDE – 4	Direção de Unidade Escolar do Grupo IV
CDEA – 1	Direção de Unidade Escolar do Grupo I
CDEA – 2	Direção de Unidade Escolar do Grupo II
CSE – 1	Secretário de Unidade Escolar do Grupo I
CSE – 2	Secretário de Unidade Escolar do Grupo II
CSE – 3	Secretário de Unidade Escolar do Grupo III

ANEXO V
QUADRO DE QUANTIDADES E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DAS UNIDADES ESCOLARES

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENC.
CDE – 1	Direção –1	05	821,00
CDE – 2	Direção –2	04	704,00
CDE – 3	Direção –3	07	587,00
CDE – 4	Direção –4	11	470,00
CDEA – 1	Direção e Assessoramento-1	05	704,00
CDEA – 2	Direção e Assessoramento-2	04	587,00
CSE – 1	Apoio e Assessoramento-1	05	470,00
CSE – 2	Apoio e Assessoramento-2	04	352,00
CSE – 3	Apoio e Assessoramento-3	02	282,00
	TOTAL		47

QUADRO BÁSICO DOS ANEXO VI CARGOS EM SUBSÍDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

ORDEM	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
1	Prefeito		9.030,71	1
2	Vice-Prefeito		5.393,15	1
3	Secretário		3.612,28	7
4	Procurador Geral		3.612,28	1

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO

NOMECLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Especial	01	CAA – 1	3.500,00
Assessor de Imprensa	01	CAA – 3	1.408,00
Assessor de Comunicação	01	CAA – 5	704,00
Assessor Técnico Nível II	05	CAA – 3	1.408,00
Assessor Técnico Nível I	05	CAA – 2	2.200,00
Assessor Jurídico	03	CAA – 4	1.056,00
Oficial de Gabinete	04	CAA – 6	543,00
Assessor de Gabinete	08	CAA – 4	1.056,00
Secretário Executivo	03	CDA – 2	2.200,00
Procurador Jurídico	01	CDA – 1	2.429,00
Ouvidor Geral	01	CDA – 3	1.056,00
Secretário de Gestão Técnica	01	CAA – 5	704,00
Gerente	28	CDA – 3	1.056,00
Coordenador	27	CDA – 4	704,00
Tesoureiro	01	CDA – 4	704,00
Secretário de Gabinete	08	CAA – 7	434,00
Auxiliar de Gabinete	20	CAA – 7	434,00
Gestor de Unidade	21	CDA – 5	434,00
Gestor de Núcleo	14	CDA – 6	282,00
TOTAL		153	

ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

NOMECLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor de Escola	05	CDE – 1	821,00
Diretor de Escola	04	CDE – 2	704,00
Diretor de Escola	07	CDE – 3	587,00
Diretor de Escola	11	CDE – 4	470,00
Diretor de Escola Adjunto	05	CDEA – 1	704,00
Diretor de Escola Adjunto	04	CDEA – 2	587,00
Secretário Escolar	05	CSE – 1	470,00
Secretário Escolar	04	CSE – 2	352,00
Secretário Escolar	02	CSE – 3	282,00
TOTAL			47

ANEXO IX

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO

NOMECLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Presidente da FUNCEP	01		3.612,28
Assessor Técnico Nível II	01	CAA – 3	1.408,00
Assessor Jurídico	01	CAA – 4	1.056,00
Gerente	03	CDA – 3	1.056,00
Coordenador	04	CDA – 4	704,00
Secretário de Gabinete	01	CAA – 7	434,00
Auxiliar de Gabinete	02	CAA – 7	434,00

ANEXO X

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

ORDEM	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	QUANTIDADE
1.	Advogado	S	1.172,82	1
2.	Agente de Trânsito	M	319,86	30
3.	Agente Sanitário	M	260,00	6
4.	Agente Epidemiológico ECD	M	260,00	30
5.	Agente Ambiental ECD	M	260,00	2
6.	Almoxarife	M	304,82	2
7.	Analista de Sistema	S	1.172,82	1
8.	Arquiteto Urbanístico	S	1.172,82	2
9.	Assistente Social	S	852,96	6
10.	Atendente	M	260,00	40
11.	Atendente de Consultório Dentário do PSF	M	319,86	19
12.	Auditor de Contas Médicas	S	693,03	1
13.	Auditor Fiscal de Tributos Municipal	S	1.407,38	4
14.	Auxiliar de Pessoal	M	260,00	2
15.	Auxiliar de Biblioteca	M	260,00	6
16.	Assistente Administrativo	M	304,82	6
17.	Auxiliar de Contas Médicas	M	260,00	2
18.	Auxiliar de Disciplina	B	260,00	31
19.	Auxiliar de Enfermagem	M	260,00	20

20.	Auxiliar de Escrita	M	260,00	30
21.	Auxiliar de Farmácia	M	260,00	4
22.	Auxiliar de Secretaria	M	260,00	86
23.	Auxiliar de Serviços Gerais	B	260,00	206
24.	Auxiliar de Tesouraria	M	304,82	1
25.	Auxiliar de Tributação	M	260,00	5
26.	Biomédico	S	79,96	3
27.	Carpinteiro	B	260,00	2
28.	Citologista	S	79,96	1
29.	Contador	S	1.172,82	1
30.	Coveiro	B	304,82	4
31.	Cozinheira	B	260,00	6
32.	Desenhista Técnico	M	469,12	3
33.	Digitador	M	260,00	8
34.	Enfermeira	S	852,96	3
35.	Engenheiro Civil	S	1.172,82	3
36.	Escriturário	M	260,00	1
37.	Farmacêutico	S	852,96	1
38.	Fiscal de Obras	M	304,82	4
39.	Fonoaudiólogo	S	79,96	2
40.	Gari	B	260,00	100
41.	Guarda Municipal	B	319,86	100
42.	Inspetor Ambiental	S	693,03	1
43.	Inspetor Epidemiológico	S	693,03	1
44.	Inspetor Sanitário	S	693,03	1
45.	Marceneiro	B	260,00	2
46.	Mecânico	B	260,00	2
47.	Médico Anestesista	S	79.96	1
48.	Médico Cardiologista	S	79.96	1
49.	Médico Cirurgião Geral	S	79.96	2
50.	Médico Clínico	S	79.96	2
51.	Médico Colposcopista	S	79.96	1
52.	Médico Dermatologista	S	79.96	1
53.	Médico Endocrinologista	S	79.96	1
54.	Médico Ginecologista	S	79.96	1
55.	Médico Neurologista	S	75,00	1
56.	Médico Otorrinolaringologista	S	79.96	1
57.	Médico Pediatra	S	79.96	2
58.	Médico Plantonista	S	79.96	8
59.	Médico Psiquiatra	S	79.96	1
60.	Médico Urologista	S	79.96	1
61.	Motorista	B	432,88	35
62.	Nutricionista	S	852,96	3
63.	Odontólogo	S	79.96	1
64.	Oficial Administrativo	M	1.023,55	2
65.	Patroleiro	B	432,88	1
66.	Pedreiro	B	260,00	1
67.	Pintor	B	260,00	3
68.	Podador	B	260,00	1
69.	Professor de 1ª a 4ª Série	M	3,34	300
70.	Professor de 5ª a 8ª Série	S	3,67	180
71.	Professor de Educação Infantil	M	3,34	40
72.	Psicólogo	S	703,69	4
73.	Psicólogo Educacional	S	703,69	1
74.	Técnico de Laboratório NM	M	260,00	8
75.	Técnico de Laboratório NS	S	79,96	2
76.	Técnico em Edificações	M	410,69	2
77.	Técnico Fiscal de Tributos Municipal	M	703,69	4
78.	Telefonista	M	260,00	1
79.	Técnico em Enfermagem	M	319,86	20
80.	Terapeuta Ocupacional	S	703,69	2
81.	Tratorista	B	431,90	2
82.	Veterinário	S	703,69	1
83.	Vigia	B	260,00	58

ANEXO XI
TABELA DE VALORES DO MAGISTÉRIO

	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
CLASSE A	3,34	3,66	4,03	4,44
CLASSE B	3,50	3,85	4,24	4,66
CLASSE C	3,67	4,04	4,46	4,90
CLASSE D	3,86	4,24	4,67	5,15
CLASSE E	4,04	4,46	4,90	5,40

ANEXO XII
QUADRO DE PROGRAMAS FEDERAIS

FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Agente Comunitário de Saúde	M	260,00	130
Agente de Controle de Endemias e Doenças	M	260,00	30
Odontólogo do PSF	S	2.132,40	19
Médico do PSF	S	3.198,60	19
Enfermeira do PSF	S	2.132,40	22
Atendente do PSF	M	260,00	19
Técnico de Higiene Dentária do PSF	M	425,33	6
Auxiliar de Enfermagem do PSF	M	533,10	19

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:0C55321E